

**2º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -  
BARCAÇAS DE CELULOSE**

**2011/2013**

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores **Patricia Dutra Lascosque**, CPF nº 024.645.707-45 e **Marcos Barcellos da Cunha e Silva** CPF nº 075.000.777-00, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, e de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva**, CPF Nº 318.021.097-49; **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Jose Adilson Pereira** CPF nº 886.617.507-25; doravante denominados **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Armando Antônio de Amorim**, CPF Nº 416.892.087-91, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que tem as seguintes condições:

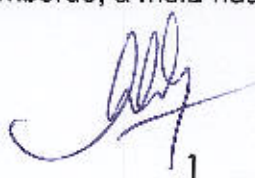
**1. OBJETO**

O presente acordo coletivo de trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário e regras que regerão a execução das atividades de descarregamento de celulose de barcaças a serem realizadas em PORTOCEL, no que se refere às categorias representadas pelos SINDICATOS signatários.

**1.1 -** As barcaças a que se refere o presente acordo são aquelas construídas especialmente para o propósito do transporte de cabotagem de celulose, com as seguintes características básicas:

a - embarcações com propulsão própria auxiliar, com cerca de 120 metros de comprimento, sistema de engate para permitir o tracionamento com o uso de empurradores

b - as barcaças são dotadas de convés único, coberto, com uma área de acesso ao referido convés situada a bombordo, à meia-nau;



1.2 – Quaisquer acontecimentos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais definidos no item 1.1 anterior, a PORTOCEL e os SINDICATOS, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho.

1.3 – Integra o presente acordo coletivo de trabalho o **ANEXO I**.

#### **4 - REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I**.

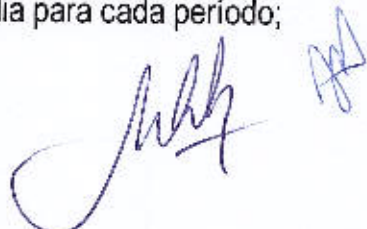
4.1 - Encontram-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela do **ANEXO I** os seguintes adicionais Encontram-se incorporados às taxas e salários citados neste acordo os seguintes adicionais: RSR; FGTS; Férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade; insalubridade; contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador, e da empresa incluindo terceiros, seguro de acidentes de trabalho e a contribuição de assistência social de 18% (dezoito por cento), bem como foram consideradas e contempladas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto técnico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito, no sentido de percepção isolada dos mesmos.

<b>Tabela de Encargos</b>	
INSS – Empresa	29,8830%
Férias	11,12%
13º Salário	8,34%
FGTS	9,5568%
INSS – Férias	3,32299%
INSS - 13º Salário	2,49224%
<b>Total</b>	<b>64,71503%</b>

**Parágrafo Terceiro** - O repouso semanal remunerado é de 18,18%.

III) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;



V) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados na Cláusula 6, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade de PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente;

4.2 - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será por produção;

4.3 - Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário de produção, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso – TPA, para o período requisitado, constante no **ANEXO I**;

4.4 - As taxas de remuneração e o salário dia constantes no ANEXO I são por tonelada movimentada por período de trabalho da equipe para o Fator igual a um. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com os fatores constantes no ANEXO I, segundo a função exercida na equipe;

4.5 - Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de "sobre aviso", um vale para alimentação no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) e um vale transporte no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), para cada período trabalhado ou de comparecimento;

4.6 - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,90 (Noventa centavos), dos valores constantes no item 4.5;

4.7 - Os serviços requisitados e não realizados aguardando atracação e/ou sobreaviso, também farão jus aos vales alimentação e transporte, constante no item 4.5;


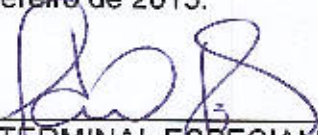
#### **14 - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será até 20 de novembro de 2013.

## 15 - DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO

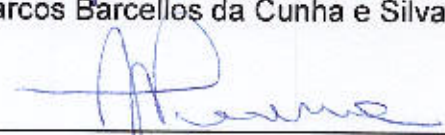
Ficam inalteradas as demais condições do Acordo Coletivo de Trabalho que não colidirem com o presente termo aditivo.

Aracruz-ES, 07 fevereiro de 2013.



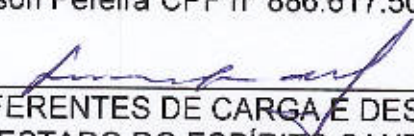
---

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A  
Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45  
Marcos Barcellos da Cunha e Silva CPF nº 075.000.777-00



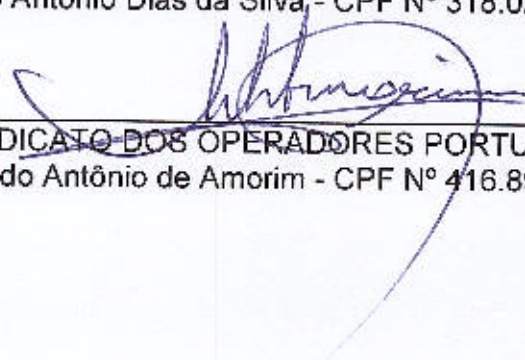
---

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE  
MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Jose Adilson Pereira CPF nº 886.617.507-25



---

SINDICADOS DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sérgio Antônio Dias da Silva, - CPF Nº 318.021.097-49



---

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
Armando Antônio de Amorim - CPF Nº 416.892.087-91

## ANEXO I

### Taxa de Remuneração

Composição de Equipes para descarga de Celulose de Barcaças

Salário dia

Salário Produção

Vigência à partir de 01/02/2013

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
1 Frente	0,4758	Conferente	1,3	1
		Empilhadeira	1	2
2 Frentes	0,3650	Conferente	1,3	1
		Empilhadeira	1	3

Salário Dia	R\$ 219,04
Salário Produção	R\$ 350,88

Aracruz-ES, 07 de fevereiro de 2013

